



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – E.I.V.

Exercício

2023

Processo nº

002

Empresa: **EDSON VICENTE MARINS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

End.: **AV CASTELO BRANCO, Nº 152, CHACARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES-MG**

Telefone: **(35) 3232-6189**

CNPJ: **28.208.217/0001-00**

Repres. Legal:

CNPJ nº:

End.:

Resp. Técnico (projeto): **NORMATIZE ENGENHARIA LTDA REGISTRO CREA: 250.059-MG**

Resp. Técnico (execução): **NORMATIZE ENGENHARIA LTDA REGISTRO**

Objeto: **POSTO VAREJISTA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Localização: **AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, Nº 320, JARDIM ELDORADO II – TRÊS CORAÇÕES/MG**

CONSIDERANDO o artigo 36 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que norteia a municipalidade à elaboração de legislação definidora dos empreendimentos e atividades privados que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, viabilizando a obtenção de licenças e autorizações de obras;

CONSIDERANDO os artigos 134 a 139 da Lei Complementar nº 523 de 05 de novembro de 2.019 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações; os artigos 37 ao 47, da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso do Solo Urbano do Município de Três Corações;

CONSIDERANDO a submissão do Estudo de Impacto de Vizinhança à participação popular em data de **17/03/2023 a 16/04/2023**, em total acatamento aos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação (doc.j.);

CONSIDERANDO a não apresentação de manifestações contestatórias por parte da população e esgotado o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a competência municipal para emissão de Parecer Técnico conclusivo, a teor do que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Três Corações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Em atendimento à Legislação Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, através de seu Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação, apresenta o presente PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado sob o nº **002/2023/EIV-SEPLAN**, inerente ao empreendimento **POSTO VAREJISTA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, localizado na **Avenida Desembargador José Alberto Weiss de Andrade, nº 320, Jardim Eldorado II – Três Corações/MG**.

Em análise à documentação apresentada no procedimento administrativo em apreço, temos:

- a) O devido protocolo do Estudo de Impacto de Vizinhança levada a efeito, tendo sua publicação na data de **17/03/2023**, instalado, assim, o processo administrativo nº **002/2023/SEPLAN/EIV**;
- b) Realizada prévia análise do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o E.I.V. foi objeto de devida publicação, em atenção ao disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Decorrido o prazo legal sem manifestações contestatórias aos termos estampados no referido Estudo de Impacto de Vizinhança.

Tendo em vista o relatório ora discorrido, o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação passa a tecer sua manifestação técnica, a se considerar os dados fornecidos pela empresa requerente através do Estudo em debate, pelas legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Denota-se que os requisitos constantes na LC 525/2019 foram adimplidos, conforme análise do CAEIV-COMISSÃO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, bem assim, não vislumbrada necessidade de maiores esclarecimentos ou modificações quanto ao Estudo apresentado, visto que demonstrada ausência de impactos.

Denota-se que os requisitos urbanísticos foram adimplidos, conforme análise do departamento técnico da prefeitura municipal, bem assim, não vislumbrada necessidade de maiores esclarecimentos ou modificações quanto ao Estudo apresentado, visto que demonstrada ausência de impactos:

A) MEDIDAS MEDIATAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS, COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS DE CARÁTER MEDIATO.

B) MEDIDAS MITIGADORAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS, COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS DE CARÁTER MEDIATO.

Três Corações, 27 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
RAFAEL FAGUNDES COSTA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano